

NORMAS REGULAMENTARES DE MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - Este documento regulamenta, no âmbito da **FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST**, a monografia de conclusão de curso.

Art. 2º - Para integralizar o currículo pleno dos cursos de graduação será exigido, como atividade obrigatória a cada discente, a elaboração e defesa da Monografia de Conclusão de Curso.

Art. 3º - A Monografia de Conclusão de Curso consistirá de um trabalho acadêmico, em nível de graduação, orientado para pesquisa, versando sobre tema relacionado com a área de atuação e de conhecimento do Curso.

Art. 4º - A partir da integralização de 70% (setenta por cento) do currículo pleno o aluno poderá requerer, junto a Coordenação do Curso, inscrição para realização do trabalho.

Parágrafo Único - Não serão admitidas inscrições de alunos em débito com as disciplinas do currículo pleno objeto de seu trabalho.

Art. 5º - Cada Monografia será desenvolvida sob a orientação direta de um professor.

§ 1º - Ao aluno caberá o direito de escolher dentre os docentes, o de maior afinidade entre o seu campo de atuação e o tema da Monografia para orientá-lo.

§ 2º - Cada professor poderá orientar até 10 (dez) Monografias de Conclusão de Curso, por período letivo.

§ 3º - Poderão orientar a Monografia professores e/ou profissionais não pertencentes ao CEST, quando autorizados pelo Conselho de Curso, observada a afinidade entre a especialidade do orientador e o tema proposto, ficando as despesas advindas dessa orientação sob a responsabilidade do aluno.

§ 4º - São facultados ao aluno a mudança de orientador e, ao docente a interrupção da orientação, desde que justificada por escrito e não tenha decorrido mais de 50% (cinquenta por cento) do período letivo, devendo em qualquer caso ser submetido ao Conselho de Curso.

Art. 6º - As Coordenações de Curso se incumbirão de estabelecer percentual da carga horária docente, para os professores que orientarão Monografia, sem prejuízo de outras atividades.

Art. 7º - A Monografia de Conclusão de Curso deve ser elaborada em duas fases.

§ 1º - Na primeira fase o aluno submeterá à aprovação do orientador, projeto contendo:

- a) Título de Monografia ;
- b) Justificativa do tema ;
- c) Objetivo do Trabalho ;
- d) Hipóteses (quando cabíveis)
- e) Metodologia ;
- f) Plano ou cronograma de execução da Monografia .

§ 2º - Na segunda fase, o aluno desenvolverá o projeto aprovado, que será elaborado seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, apresentado em 4 (quatro) vias, sendo uma para o acervo do Curso e uma para cada membro da Comissão Examinadora.

§ 3º - A via destinada ao acervo do Curso deverá ser entregue somente após procedidas as correções porventura apontadas pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da defesa da Monografia.

Art. 8º - A Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso e aprovada pelo Conselho do respectivo curso, será constituída por 03 (três) membros, dentre professores e/ou profissionais, cujo campo de atuação e conhecimento tenha afinidade com o tema do trabalho.

Parágrafo Único - Pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora será integrante do quadro de pessoal do CEST.

Art. 9º - O processo de avaliação constará de apresentação escrita e exposição oral num prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos e de argüição de 10 (dez) minutos para cada membro da Comissão Examinadora.

§ 1º - Cada membro da Comissão atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), à apresentação escrita e à exposição oral e a sua nota final será obtida pela média aritmética das duas avaliações.

§ 2º O resultado final será obtido pela média aritmética das notas finais de cada membro da Comissão.

§ 3º - Os trabalhos de avaliação serão registrados em ata lavrada pela Comissão e arquivada na Coordenação do Curso.

Art. 10º - Será considerado aprovado o aluno cuja avaliação final da Monografia for igual ou superior a nota mínima exigida para aprovação pelo sistema de avaliação da **FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST**.

Parágrafo Único - Ao aluno que não lograr aprovação na Monografia, será dada oportunidade de reformular o seu trabalho ou elaborar outro, devendo submeter-se a nova avaliação, obedecido o limite máximo de integralização curricular do respectivo curso

Art. 11º - Os casos não previstos nestas normas, serão resolvidos pela Administração Superior ou Colegiado da **FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST**.